

LEI Nº 236, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1964

(Estabelece medidas sôbre arrecadação)

*

CARLOS QUEIROZ, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 65/64 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31 de janeiro de 1965, o prazo para pagamento sem multa dos impostos municipais referentes ao corrente exercício que ainda não tenham sido pagos.

Artigo 2º - Fica prorrogado de 1º de Janeiro para 1º de Fevereiro de 1965, o prazo de que cogita o artigo 1º da Lei nº 218, de 28.8.64, que dispõe sôbre a cobrança dos débitos fiscais vencidos de acôrdo com o índice inflacionário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Cumpra-se, com as cautelas do costume.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 7 de Dezembro de 1964.

CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

JOSÉ C. PIMENTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume, em 7 de Dezembro de 1964.



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO

Pedro Alencar Silveira

PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário

Adelino

218